



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PA.
CNPJ: 10.249.241/0001-22
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a suspensão dos contratos no Município de São Geraldo do Araguaia-Pará.

O Senhor **EDILSON PEREIRA DE CARVALHO**, Prefeito do Município de São Geraldo do Araguaia, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a pertinência da implementação de uma política efetiva de controle e gestão de recursos, por meio de análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade da adequação dos gastos públicos;

CONSIDERANDO a grande crise econômica que o Brasil está vivenciando, que vem acarretando a diminuição da arrecadação também no que se refere a outras fontes de recursos, bem como a diminuição de repasses dos Governos Federal e Estadual para os Municípios;

CONSIDERANDO a mudança de exercício financeiro, o que acarretará uma análise criteriosa dos contratos vigentes por parte da equipe com a finalidade de alcançar condições satisfatórias para um equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO a possibilidade de suspensão dos contratos administrativos com o propósito de restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro, respeitando as necessidades básicas da população;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços de Saúde, Educação, limpeza pública e a Prestação de Serviços de Engenharia e Execução de Obras Públicas, por ser de relevância Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a suspensão de todos os contratos firmados com Município de São Geraldo do Araguaia, pelo período de até 60 (sessenta)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PA.
CNPJ: 10.249.241/0001-22
GABINETE DO PREFEITO

dias, ressalvados os serviços de Saúde, Limpeza Pública e Prestação de Serviços de

Execução de Engenharia e Obras Públicas a critério e discricionariedade da Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Deverão os titulares das diversas Secretarias, proceder com as tratativas necessárias à suspensão dos contratos administrativos vigentes, em conformidade com as necessidades dos departamentos;

Parágrafo Segundo – As suspensões previstas neste decreto poderão, em casos excepcionais, serem canceladas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia